

Convite à Apresentação de Propostas

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 28/ CPV/2022

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP)

Para o efeito, convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento por consulta prévia para formação de um contrato de aquisição de prestação de serviços seguros de acidentes pessoais, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de seguros de acidentes pessoais para formandos do Programa de Formação Profissional, o âmbito do projeto POISE-03-4229-FSE-000305, relativo à Tipologia de Operação 3.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e/ou incapacidade, em conformidade com as especificações técnicas, definidas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., contribuinte n.º 501227083, com sede na Rua Francisco Lopes Fernandes, 6 – Cabo do Soito, 3200-065 Lousã, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: telefone 239 990 300, fax 239 991 989 e com o endereço de correio eletrónico arcil@arcil.org.

Cláusula 3.ª

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar e autorizar a despesa, foi tomada em 19/10/2022, por despacho da Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 4.ª

Fundamento de escolha do procedimento

De acordo com as disposições conjugadas no disposto no artigo 18.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, a escolha do procedimento de consulta prévia é feita tendo por base o critério do valor.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 1920,00€ (mil novecentos e vinte euros) isento de IVA nos termos do art.º 9 n.º 28 do Código do IVA.

2. Na proposta o concorrente deverá ter em consideração que a A.R.C.I.L. é isenta de imposto de selo.

3.A fixação do preço base, conforme definido no n.º 3 do artigo 47.º do CPP, foi efetuada com base custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adquiridas pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos e retificações das peças procedimentais

1. O Júri presta esclarecimentos sobre as peças do procedimento.
2. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 1.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª

Concorrentes

1. São admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento de aquisição.

Cláusula 8.ª

Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá ter em consideração que a A.R.C.I.L. é isenta de imposto de selo.
3. Na proposta o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:
 - a) Designação de representante/mediador autorizado que tenha escritório aberto ao público que garanta a manutenção da apólice contratada por forma a garantir uma interligação eficaz com a entidade adjudicante;
 - b) Preço global da proposta, que inclui prémio comercial e encargos;
 - c) Prémio comercial único para o período de vigência do contrato conforme referido no Caderno de Encargos;
 - d) Preço de apólice por formando;

- e) Encargos com a apólice ou ata;
- f) Encargos com o INEM;
- g) Condições Gerais, Especiais e Particulares do Ramo;

4. Todos os preços deverão ser expressos em euros, e não indicarão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável desse imposto.

5. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt. Sempre que seja assinada por representante, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Proposta base, em conformidade com o ponto anterior;
- b) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa.

3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Prazo e modo de apresentação de propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt sendo a data limite de entrega das propostas até às 23h59 do sexto dia do envio do presente convite.

Cláusula 11.ª

Prazo de obrigação de manutenção de propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 65.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variante.

Cláusula 13.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 14.ª

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 15.ª

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. Na análise das propostas ter-se-ão em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e convite à apresentação de propostas.

Cláusula 16.ª

Esclarecimentos e suprimientos de propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas, conforme o disposto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, constituindo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, a ser avaliado, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabeleceu-se como critério de desempate o seguinte: realização de um sorteio presencial entre as propostas empatadas.

Cláusula 18.ª

Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação nos termos do disposto do artigo 76.º do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada por meio de plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt conforme o disposto no artigo 77.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Adjudicação por lotes

O presente procedimento de aquisição não será adjudicado por lotes, uma vez que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente e permite a economia de recursos.

Cláusula 20.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo contante do Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e), h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - Documento comprovativo de situação fiscal regularizada;
 - Documento comprovativo de situação contributiva regularizada;
 - Certificado de registo criminal da pessoa (singular ou coletiva) do adjudicatário;
 - Certificado(s) de registo criminal de todos os membros dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do adjudicatário, que se encontrem em efetividade de funções à data da habilitação;
 - Comprovativo de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada por meio da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento.

4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso e estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao demais o regime previsto nos artigos 86.º a 87.º A do CCP.

Cláusula 22.ª

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação da caução.

Cláusula 23.ª

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta do adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência prevalecem os documentos referidos no ponto anterior, pela ordem em que ali estão listados.

Cláusula 24.ª

Contrato

O contrato não será reduzido a escrito, de acordo com o art.º 95º n.º 1 al. a) do CCP, pelo que, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite, e respetivo Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Lousã, 19 de outubro de 2022

A Direção da A.R.C.I.L.